



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E OUTROS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

CASTANHEIRA/2017



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

1. PREÂMBULO

O Pregoeiro designado pela Portaria Municipal n.º 29 de 02 de Janeiro de 2017, por determinação do Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Castanheira - MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Radiodifusão no Município de Castanheira-MT para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, Avisos e Outros em Atendimento as Demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 subsidiariamente da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e demais exigências deste Edital.

1.1. Os 02 (dois) envelopes contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação, serão recebidos e abertos em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 13:00 (treze horas), do dia **20/02/2017**, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, onde será procedido o certame.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT ou pelo telefone (66) 3581-1521, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas. A Administração Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

1.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 20/02/2017
HORA: 13:00 Horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT
Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro
Castanheira - MT
CEP: 78.345-000



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Radiodifusão no Município de Castanheira-MT para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, Avisos e Outros em Atendimento as Demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Castanheira, Estado de Mato Grosso, conforme os serviços especificados na Tabela do **ANEXO I**, do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Pessoas Jurídicas, cadastradas de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e a Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, junto a Prefeitura Municipal de Castanheira ou outro órgão ou Entidade Pública ou que atenderem as exigências de cadastramento, até o 3.º (terceiro) dia anterior a data de recebimento das propostas.

3.1.2. Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.1.3. Não será admitida licitação às Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

3.1.4. Poderá participar da licitação quem não estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo Município de Castanheira - MT e/ou declarado inidônea por qualquer Órgão Público.

3.1.5. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecida à firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.1.6. Em Hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que forem entregues na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

3.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4., deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, com as seguintes inscrições:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
DATA DE ABERTURA: 20/02/2017
HORÁRIO: 13:00 HORAS**

**ENVELOPE N.º 02 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
DATA DE ABERTURA: 20/02/2017
HORÁRIO: 13:00 HORAS**

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 4.1., deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3.2. Se representante legal, deverá apresentar:

4.3.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, Do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

4.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBSERVAÇÃO 1: Em ambos os casos (Subitens 4.3.2.1. e 4.3.2.2.) o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrado);

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3.3. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

4.3.3.1. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os **ENVELOPES n.º 01 - PROPOSTA e n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

5.3.1. comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5.3.2. apresentar, ainda, declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, consoante **ANEXO IV**, do presente Edital. Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste **ANEXO** impedirá a empresa de



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

participar do Pregão, nos termos do § 4.º, Inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002;

5.3.3. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (CONTADOR) e cópia ou extrato do enquadramento junto à Junta comercial, que a licitante é considerada ME ou EPP, para fins de uso dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. Caso a ME ou EPP não proceda da forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da mencionada Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante do **ANEXO V**, deste Edital;

5.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente:

6.1.1. preço total dos serviços, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.

6.1.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

6.1.2.1. Validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, § 3.º, da Lei Federal n.º 8666/93).

6.2. Os valores cotados deverão ser apresentados com até 02 (duas) casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos;

6.3. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer os serviços cotados. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir das 13:00 horas do dia 20/02/2017, data e horário previsto no subitem 1.3., deste Edital e, cumprida a demais obrigações editalícias, terá início à sessão pública do Pregão Presencial n.º 07/2017, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

8.1.1. No caso da proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3. No curso da sessão, o proponente da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedor.

9.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os proponentes das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.5. Os proponentes que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do proponente da proposta classificada inicialmente em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

9.6. Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista no subitem 9.5., deste Edital.

9.8. Dada à palavra a licitante, esta disporá de até 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

9.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.10. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior 1,0% (um ponto percentual), considerada a menor oferta até o momento apresentada.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor orçado pela Administração para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.14. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, quando não seja ofertado nenhum lance verbal, o Pregoeiro promoverá o sorteio para fins de classificação das propostas empatadas.

9.14. Será desclassificada toda oferta superior ao Preço Máximo Orçado por Estimativa pela Administração para a contratação, constante do **ANEXO I**, do presente Edital, independentemente, de ser a única proposta ofertada no certame.

9.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.16. Encerrada as etapas competitivas e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que:

9.18.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.18.2. For omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

9.18.3. Afrontar qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6., deste Edital;

9.18.4. Apresentar preços superiores ao Preço Máximo Orçado por Estimativa pela Administração, constante no **ANEXO I**, do presente Edital.

9.18.5. Contiver opções de preços alternativos, manifestamente inexeqüíveis ou abaixo do preço de mercado.

9.19. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nos subitens, do subitem 9.18., do presente Edital.

9.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município.

9.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.24. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, terão tratamento diferenciado, conforme previsto nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estendido os benefícios aos Micro Empreendedores Individuais – MEI.

9.24.1. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por ME(s), EPP(s) ou MEI(S), será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação dos mesmos, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. O documento retirado via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

10.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (ICMS/IPVA) para fins de participação em licitações públicas;

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal n.º 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

10.1.10. Certidões negativas de pedido de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta;

10.2. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme **ANEXO VI** deste edital;

10.2.1. Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

10.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.4. Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais. Não serão aceitos fotocópias efetuadas em aparelho fac-simile.

10.5. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

10.6. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

10.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

11.1. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos **ENVELOPES**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, e qualquer LICITANTE até o 2.º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos **ENVELOPES**.

11.1.2. As impugnações interpostas não precisam ser autuadas, mas deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

11.1.3. As peças das eventuais impugnações ao edital enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto em lei.

11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Caberá Recurso Administrativo nos casos de:

11.2.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

11.2.1.2. Julgamento das propostas;

11.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

11.2.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

11.2.2 Encerrado o julgamento das propostas, da habilitação e proclamado a vencedora, o pregoeiro proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.2.3. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2.4. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo, no Departamento de Licitação.

11.2.5. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.2.6. A peça das razões recursais deverá ser dirigida a Prefeita Municipal, e protocolado nos dias úteis das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

11.2.7. O recurso com suas respectivas razões e documentos que o instruem será encaminhado ao Pregoeiro, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazer remessa do mesmo a Prefeita Municipal, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da remessa do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.2.8. Os recursos previstos nos subitens 11.2.1.3., 11.2.1.4., 11.2.1.5. e 11.2.1.6, do subitem 11.2.1., deste Edital, independem da manifestação da intenção de interpô-los na sessão pública do Pregão, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e dirigidos diretamente a Prefeita Municipal, porém protocolados no Departamento de Licitação.

11.2.9. Dos recursos interpostos com previsão no subitem 11.9., deste Edital, serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.10. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

11.2.11. As peças dos eventuais recursos enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto em lei.

11.3. DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.3.1. Também cabem no presente procedimento licitatório:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.3.1.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,

11.3.1.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, da decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do art. 87, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93,

11.3.2. As peças dos eventuais recursos enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto em lei.

11.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

11.4.1. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem, em dia de expediente da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1. Decorrido o prazo dos recursos, o Pregoeiro, consoante disposição do art. 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, adjudicará o objeto do certame do licitante vencedor e fará remessa dos autos a Prefeita Municipal para fins de homologação do Processo Licitatório.

13. DO PRAZO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

13.4. Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, da Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.666/93 e suas alterações, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 88 a 89, do mesmo Diploma Legal.

13.5. O licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que deixar de celebrar o contrato, entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores semelhante e mantido pelo Município, a que se refere o inciso XIV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DO LOCAL DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O local da Prestação dos Serviços de Radiodifusão para Divulgação e Transmissão de atos oficiais, avisos e outros em atendimento as demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverão ser executados no Município de Castanheira-MT, de modo a abranger a maior parte da sua territorialidade, assim como atingir o maior número de seus habitantes.

14.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na sede operacional da empresa de radiodifusão e fiscalizados pela Administração Pública Municipal requisitante e, eventualmente, em outro local por ela designado, quando se tratar de cobertura de eventos externos.

14.3. O objeto do contrato somente será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais.

14.4. A Administração terá 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos serviços, para considerar o objeto do contrato concluído a contento.

15. DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal 8.666/93, caso que, o contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.3. A Administração Municipal de Castanheira - MT poderá até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

15.4. O contrato vigorará a contar da sua celebração até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se presentes os permissivos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como dotação orçamentária para sua cobertura.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1.1. Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser previamente aprovado pelo órgão gerenciador da Administração Pública do Município de Castanheira - MT, que emitira uma Ordem de Execução de Serviços. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Administração Pública do Castanheira - MT, que decidirá quanto à sua aprovação.

16.1.2. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de divulgação e veiculação emitida pela empresa de radiodifusão contratada e, respectiva, Nota(s) Fiscal(is), até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.

16.2. DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

16.2.1. O prazo para pagamento pela Administração Pública do Município de Castanheira - MT será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento dos serviços devidamente acompanhado das Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo gerenciador do contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

16.2.2. O pagamento será concretizado em moeda vigente do País.

16.2.3. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Administração Pública do Município de Nota(s) Fiscal(is).



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira - MT ou indicada pela Gerência Financeira da empresa contratada, observada a legislação vigente para este caso.

16.2.5. O pagamento de todos os serviços prestados, durante a vigência contratual, ficará condicionado à apresentação na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira - MT, dos documentos a seguir mencionados:

16.2.5.1. Certidão Negativa de Débito - CND, da Previdência Social;

16.2.5.2. Certidão de Regularidade Fiscal – CRF e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

16.3. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

16.3.1. Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento previsto no subitem 16.2.1., do presente Edital, o valor do pagamento deverá ser corrigido e atualizado, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, correção monetária pelo índice do IGP-M, por mês ou fração, computadas pro rata die, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.

16.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAL.

16.4.1. Não haverá Reajuste de Preços dos serviços da Contratada, exceto se houver prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 1 (um) ano, caso em que deverá ser acrescido ao preço contratual, o montante do valor inflacionário acumulado no período dos últimos 12 (meses), a contar da celebração do contrato.

16.5. DA REVISÃO CONTRATUAL, REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.5.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Que não podem ser suportados pelos contratantes.

16.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor ou consultor devidamente designado pelo Secretário Municipal de Administração.

16.6.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.6.3. A fiscalização do contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá saná-los imediatamente.

16.6.5. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração Municipal contratante.

17. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

17.2. Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias com a Administração Pública do Município de Castanheira - MT, a critério da Administração.

17.3. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá a contratada em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, sem prejuízo do disposto no subitem 17.4., do presente Edital.

17.4. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

17.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa, na forma prevista no subitem 12., deste Edital, e no art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou cobrada judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.1.1., 18.1.3. e 18.1.4., deste subitem, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. A sanção estabelecida no subitem 18.1.4., deste subitem, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.5. As sanções previstas nos subitens 18.1.3. e 18.1.4. deste subitem, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da contratação que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

19.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

19.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19.1.13. A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

19.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos subitem 19.1.1. a 19.1.12. e 19.1.17., do subitem 19.1., deste Edital;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 19.1.12. a 19.1.17., do subitem 19.1., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. Devolução de garantia;

19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7. A rescisão de que trata o subitem 19.3.1., do subitem 19.3. acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

19.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;

19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

19.7.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Municipal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal.

19.8. A aplicação das medidas previstas nos subitem 19.7.1. e 19.7.2., do subitem 19.7., deste Edital, fica a critério da Administração Municipal, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.9. É permitido à Administração Municipal, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

19.10. Na hipótese do subitem 19.7.2., do subitem 19.7., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas como segue:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

20.1.1. Durante a fase de preparação das propostas o licitante poderá formular por escrito ao Pregoeiro, mediante requerimento, questões relativas a esta licitação.

20.1.2. Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas nos dias úteis das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT. Não serão aceitos esclarecimentos por fac-símile, e-mail, internet, etc.

20.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviados aos interessados via fax-símile ou e-mail, devendo o consulente consignar no requerimento o seu número de fax-símile e/ou endereço de e-mail.

20.1.4. A cada resposta do Pregoeiro será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

20.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 3 (três) dias anteriores do fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 2 (dois) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

20.1.7. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado na Secretaria Municipal de Administração.

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

21.1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objetos desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2017:

540.04.122.0006.3390.39-2008 – Serviços Administrativos.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

23. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

23.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

23.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o 1.º (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

23.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

23.6. Após a declaração do vencedor, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.8. Ao pregoeiro e equipe de apoio, além do reajustamento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

23.9. Poderão ser solicitadas, de qualquer licitante, informações complementares, a critério do Pregoeiro;

23.10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

23.9. Havendo dúvida quanto à legalidade do presente procedimento e de suas normas, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas.

23.10. Para dirimir para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente certame e na execução do contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

23.11. O Edital do presente Pregão Presencial e respectivos **ANEXOS**, poderão ser obtidos nos dias úteis das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, pelo preço R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação especialmente para este fim, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 23.11.1. ANEXO I - PREÇO MÁXIMO ORÇADO POR ESTIMATIVA;
- 23.11.2. ANEXO II - FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 23.11.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- 23.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL;
- 23.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI;
- 23.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;
- 23.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR;
- 23.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL;
- 23.11.9. ANEXO IX - TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;
- 23.11.10. ANEXO X – AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
- 23.11.11. ANEXO XI – MINUTA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA; e,
- 23.11.12. ANEXO XII - FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADO AO LANCE VENCEDOR.

Castanheira - MT, 08 fevereiro de 2017.

WILSON VIEIRA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Castanheira – Mato Grosso

O presente Edital do Pregão Presencial n.º 07/2017, foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

MARCIA GARDIM
Assessora Jurídica
OAB/MT n.º 19.479-O
Portaria Municipal n.º 010/2017



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Pregão Presencial n.º 07/2017

PREÇO MÁXIMO ORÇADO POR ESTIMATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$*
01	Chamada (ao vivo) (até 5 minutos)	3.000	9,10	27.300,00
02	Entrevista (até 30 minutos)	250	48,30	12.075,00
03	Cobertura de Evento	10	315,00	3.150,00
PREÇO MÁXIMO ORÇADO.....				42.525,00

* Valor com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objetos desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante proponente.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Pregão Presencial n.º 07/2017

FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA/PROPONENTE:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE:		E-MAIL:		
CNPJ/MF			INSCR. EST.:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$*
01	Chamada (ao vivo) (até 5 minutos)	3.000		
02	Entrevista (até 30 minutos)	250		
03	Cobertura de Evento	10		
PREÇO (VALOR TOTAL DA PROPOSTA).....				
VALOR POR EXTENSO: _____				
<p>DECLARAMOS que, não será repassado à Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, suas Secretarias, Autarquias e Fundações;</p> <p>DECLARAMOS que, os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.</p> <p>DECLARAMOS que, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos à Administração Municipal de Castanheira - MT sem ônus adicionais.</p> <p>DECLARAMOS que, estamos cientes de que a apresentação da presente proposta implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus ANEXOS.</p> <p>DECLARAMOS que, a presente Proposta de Preços é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no Pregão Presencial n.º 07/2017, realizado pela Administração Pública Municipal de Castanheira - MT.</p>				



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

POR FIM, APRESENTAMOS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ/MF DA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO – E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CI DO REPRESENTANTE LEGAL:	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CONTA BANCÁRIA PARA RECEBER OS CRÉDITOS:	BANCO:
	AGÊNCIA:
	CONTA CORRENTE:

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO: 2017
<p>(NOME DA LICITANTE) Representante legal CPF/MF n.º . . . - PROPONENTE</p>			

* Valor com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objetos desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante proponente.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Pregão Presencial n.º 07/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS OFICIAIS N.º ____/2017.

que fazem o Município de Castanheira-MT e _____:

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira - MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, _____, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliada na _____, nesta cidade,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Radiodifusão para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, com base no **Pregão Presencial n.º 07/2017**, na Lei Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, de 18 de julho de 2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, de acordo com o Edital do **Pregão Presencial n.º 07/2017**, a Prestação de Serviços de Radiodifusão no Município de Castanheira-MT para Divulgação e Transmissão de Atos Oficiais, Avisos e Outros em Atendimento as Demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais do Poder Executivo De Castanheira, Estado De Mato Grosso, com as especificações e características que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	Chamada (ao vivo) (até 5 minutos)	3.000		
02	Entrevista (até 30 minutos)	250		
03	Cobertura de Evento	10		
PREÇO TOTAL ESTIMADO.....				



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A Prestação dos Serviços de Radiodifusão para Divulgação e Transmissão de atos oficiais, avisos e outros em atendimento as demandas dos Órgãos e das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverão ser executados no Município de Castanheira-MT, de modo a abranger a maior parte da sua territorialidade, assim como atingir o maior número de seus habitantes.

Os serviços deverão ser prestados diretamente na sede operacional da empresa de radiodifusão e fiscalizados pela Administração Pública Municipal requisitante e, eventualmente, prestados em outro local por ela designado, quando se tratar de cobertura de eventos externos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA REVISÃO CONTRATUAL

O Preço Contratual está limitado ao Preço Total Estimado constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, do presente Contrato, sendo que o pagamento devido pelos serviços prestados serão de acordo com a necessidade e a execução dos mesmos até o Termo Final do presente ajuste.

O preço contratual constante neste instrumento é irrealizável, exceto se houver prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 1 (um) ano, caso em que deverá ser acrescido ao preço contratual, o montante do valor inflacionário acumulado no período dos últimos 12 (meses), a contar da celebração do contrato.

Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento, previsto neste contrato, o valor do pagamento deverá ser corrigido e atualizado, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, correção monetária pelo índice do IGP-M, por mês ou fração, computadas *pro rata die*, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.

O presente contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que não podem ser suportados pelos contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser previamente aprovado pelo órgão gerenciador da Administração Pública do Município de Castanheira - MT, que emitira uma Ordem de Execução de Serviços. O valor dos serviços será orçado pela



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Administração Pública do Castanheira - MT, que decidirá quanto à sua aprovação.

11.1.2. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de divulgação e veiculação emitida pela empresa de radiodifusão contratada e, respectiva, Nota(s) Fiscal(is), até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

O objeto do contrato somente será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, sendo que a Administração terá 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos serviços, para considerar o objeto do contrato concluído a contento.

O prazo para pagamento pela Administração Pública do Município de Castanheira - MT será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento dos serviços devidamente acompanhado das Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo Fiscal do Contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

O pagamento será concretizado em moeda vigente do País.

Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Administração Pública do Município de Nota(s) Fiscal(is).

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a Planilha dos Serviços Executados, elaborada pelo Fiscal de Contrato e aprovada pelo Secretário Municipal de Administração, por crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do Banco _____, de titularidade da Contratada, observada a legislação vigente para este caso, sendo que o pagamento de todos os serviços prestados, durante a vigência contratual, ficará condicionado à apresentação na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira - MT, dos documentos a seguir mencionados:

I - Certidão Negativa de Débito - CND, da Previdência Social;

II - Certidão de Regularidade Fiscal – CRF e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

IV – a providenciar a substituição dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o presente Contrato ou com o Edital da Licitação.

VI – em relação a prestação dos serviços, a atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

VII – a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII – a responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

IX – na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

X – a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI - a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A CONTRATADA obriga-se:

I - a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

II - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Poderá haver alterações no presente Contrato com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal 8.666/93, caso que, o contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Todas as alterações no presente Contrato deverão ser realizadas mediante Termo de Aditamento Contratual, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, sujeitará os contratantes às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá a contratada em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, sem prejuízo do disposto no inciso II, desta Cláusula.

II - Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme disposta no art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nas legislação em vigor, no Edital e no presente Contrato, somente poderão ser aplicadas após facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção prevista no inciso IV, desta Cláusula, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV, desta Cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da contratação que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III – o atraso injustificado no início dos serviço ou fornecimento;

IV – a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Edital, no presente Contrato e na legislação vigente;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

III - judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, quando recolhida;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Municipal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal.

É permitido à Administração Municipal, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor ou consultor devidamente designado pelo Secretário Municipal de Administração.

O fiscal designado para o Contrato anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela normalidade da execução do Contrato.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração Municipal contratante.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura; e, final, na data de 31/12/2017, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, uma vez presentes os permissivos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como dotação orçamentária para sua cobertura, mediante Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

540.04.122.0006.3390.39-2008 – Serviços Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às suas custas, consoante prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

As disposições do Edital do **Pregão Presencial n.º 07/2017** faz lei entre as partes e, por consequência, para a presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a Contratada como o Contratante que o expediu, razão pela qual havendo dúvida,



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, e as legais sobre aquelas, sendo que as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes.

Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais fornecidos, inclusive, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

O Contratante poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos dos mesmos, bem como daqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

A Administração Municipal, ora Contratante, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Castanheira - MT, de de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ n.º
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Pregão Presencial n.º 07/2017

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL

Ao Pregoeiro Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017.

A Signatária _____, CNPJ/MF
_____, neste ato representada pelo Sr.
_____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, Estado de _____, em atenção à solicitação
contida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017, DECLARA
expressamente, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto no inciso VII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º
10.520/2002, de 18 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho
de 2002, e no item 10., do mesmo edital, e para fins do Pregão
Presencial acima mencionado, que também cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE AO PREGOEIRO, APÓS A ABERTURA DA SESSÃO E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

Pregão Presencial n.º 07/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI

Ao Pregoeiro Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072017.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida na PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017, DECLARA por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como _____ MICRO EMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4.º, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

Pregão Presencial n.º 07/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Ao Pregoeiro Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida na PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

Pregão Presencial n.º 07/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ao Pregoeiro Designado;
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;
Castanheira – Mato Grosso.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017.

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, em atenção à solicitação contida na PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017, DECLARA que, não emprega em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 28 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO X

Pregão Presencial n.º 07/2017

AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital ao Departamento de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Pregão Presencial n.º 07/2017	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Telefone:
Fax:	E-mail:
Data da transmissão:	
Pessoa responsável:	

Para: Departamento de Licitações (ATT/ Pregão Presencial n.º 07/2017)
Telefone: (66) 3581-1521

MENSAGEM:

Comunico ao Departamento de Licitações o recebimento do Edital do Pregão Presencial n.º 07/2017.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XI

Pregão Presencial n.º 07/2017

MINUTA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

MODELO PREFERENCIAL

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ _____ a favor de _____ .

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, ou dele conhecimento tiverem que ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (____/____/2017), nesta cidade e comarca de _____ , Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em Cartório, _____, perante mim, _____ , Tabelião, comparece como Outorgante, Sr. _____ , brasileiro, _____ , _____ , inscrito no CPF/MF n° _____ e CI.RG. n° _____ , SSP/_____, residente e domiciliado na _____ , reconhecido como o próprio, conforme os documentos acima mencionados e a mim apresentados, do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador, Sr. _____ , brasileiro, _____ , _____ , inscrito no CPF/MF n° _____ e CI.RG. n° _____ , SSP/_____, residente e domiciliado na _____ , a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o Outorgante e oferecer proposta no Pregão Presencial n.º 07/2017, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. Podendo para tanto e somente para tanto, o referido procurador, assinar documentos, inclusive de ratificação, concordando e aceitando cláusulas e condições; receber posse, domínio, direitos e ação; obrigar pela evicção de direitos; aceitar medidas e confrontações; efetuar pagamentos, dar sinal, princípio de pagamento e total; pagar impostos e taxas; dar e receber quitação; apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, registrar e/ou averbar imóvel(is), concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o Outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme e valioso perante a lei e o direito, podendo substabelecer. Assim o disse, e me pediu este instrumento que sendo lido, aceita, assina e ratifica. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei n.º 6.952, publicada no DOU em (10.11.1981). Eu, _____ , Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevo, assino e dou fé.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XII

Pregão Presencial n.º 07/2017

**FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
READEQUADO AO LANCE VENCEDOR**

EMPRESA/PROPONENTE:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE:		E-MAIL:		
CNPJ/MF			INSCR. EST.:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$*
01	Chamada (ao vivo) (até 5 minutos)	3.000		
02	Entrevista (até 30 minutos)	250		
03	Cobertura de Evento	10		
PREÇO (VALOR TOTAL DA PROPOSTA).....				
VALOR POR EXTENSO:				
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (MESES)				
Carimbo do CNPJ/MF			Assinatura	

* Valor com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objetos desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante proponente.